



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Retificado

PREÂMBULO

Processo nº 13/2020

Edital nº 8/2020

Pregão Presencial nº 8/2020

Lei Regulamentadora: Lei Federal nº 10.520/2002, Ato da Mesa nº 4/2014, com aplicação subsidiária da Lei federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores e LC 123/06 com modificações posteriores.

Data da Realização: **28 de julho de 2020, a partir das 9h.**

Local: Câmara Municipal de Marília - Rua Bandeirante nº 25, Centro, Marília/SP.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de tradução para LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, nas sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, bem como nas audiências públicas, promovidas pela Câmara Municipal de Marília, de acordo com a Resolução 331, de 11 de fevereiro de 2014. **VER ANEXO I** -Termo de Referência.

O Senhor Marcos Santana Rezende, Presidente da Câmara Municipal de Marília, usando a competência delegada no Ato da Mesa nº 4/2014, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a Contratação de **EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO PARA LIBRAS** – Língua Brasileira de Sinais, nas sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, bem como nas audiências públicas, promovidas pela Câmara Municipal de Marília, de acordo com a Resolução 331, de 11 de fevereiro de 2014. A Licitação será regida pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Ato da Mesa 4/2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, LC 123/2006 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. A sessão será conduzida pelo **Pregoeiro Adolfo Moraes Carvalho** e Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. Na ausência do pregoeiro designado a sessão deverá ser conduzida pela Pregoeira Ilka de Nadea.

I - DO OBJETO E DEMAIS ESCLARECIMENTOS:

O presente Pregão Presencial tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de tradução para LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, nas sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, bem como nas audiências públicas, promovidas pela Câmara Municipal de Marília, de acordo com a Resolução 331, de 11 de fevereiro de 2014, conforme especificações no **Termo de Referência, Anexo I** deste Edital.

II - DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

III - DO CREDENCIAMENTO

Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Tratando-se de representante legal da empresa apresentação do **ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA**, constando o nome da empresa, CNPJ e o nome do representante legal (proprietário ou sócio), bem como apresentação do RG.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo



- b) tratando-se de procurador, **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, bem como apresentação do RG. (**Anexo III**).
- c) A qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa através de **DECLARAÇÃO (Anexo VI)**.
- d) Declaração de **PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Anexo IV)**

IV - PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- a) A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 - Proposta
Pregão nº 08/2020
Edital nº 08/2020

Envelope nº 2 - Habilitação
Pregão nº 08/2020
Edital nº 08/2020

- b) A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se à procuração.
- c) Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;
- b) número do Edital e do Pregão;
- c) descrição do objeto da presente licitação;
- d) preço mensal e global, irredutível. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, transportes e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito à proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos;
- e) Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- f) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.



VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

O Envelope "**Documentos de Habilitação**" deverá conter os seguintes documentos:

- a) **Estatuto ou Contrato Social** devidamente registrado na Junta Comercial;
- b) Prova de inscrição no **CNPJ** do Ministério da Fazenda;
- c) Certidão de regularidade de débito para com o **FGTS**;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **CNDT**;
- e) Certidão de regularidade de perante a **os débitos previdenciários Fazenda Nacional, abrangendo inclusive**; ou se for caso, a **CND de INSS**.
- f) Certidão de regularidade de débito para com a **Fazenda Estadual**;
- g) Certidão de regularidade de débito para com a **Fazenda Municipal**;
- h) Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários **menores de dezoito anos** submetidos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não possui em seu quadro, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos; **(Anexo V)**
- i) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a **inexistência de impedimento** legal para licitar ou contratar com a Administração; **(Anexo VII)**

As certidões poderão ser positivas com efeito negativo.

VII - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentar documentos dos profissionais que executarão os serviços de tradução em **LIBRAS**, visando comprovar a experiência na área específica de atuação e formação profissional nos termos do art. 4º e 5º da Lei Federal nº 12.319/2010;
- b) As comprovações a que se referem a alínea anterior podem ser feitas por meio de certificados originais ou cópias;
- c) Fornecer comprovação do vínculo dos profissionais com a **CONTRATADA** por intermédio do Contrato Social, se sócio; da Carteira de Trabalho, se empregado; do contrato de prestação de serviço ou Ficha de Registro de Empregado, se prestador de serviço;

VIII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- a) A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital e que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- b) As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- 1. seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;**



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo



2. não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três).

- c) No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- d) Para efeito de seleção será considerado o preço previamente obtido através de orçamentos que constam do processo.
- e) Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, **de um por cento (1%) do valor total** aplicável inclusive em relação ao primeiro.
- f) Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado.
- g) A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que já deverá estar juntada aos autos por ocasião do julgamento, considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- h) Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
 - a) Substituição e apresentação de documentos ou**
 - b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.**
- i) A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser juntados aos autos do processo de licitação os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- j) Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada, bem como erros de cálculos de propostas.
- k) Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- l) Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

IX - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- a) No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o **prazo de 3 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo



começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos e a ausência de manifestação imediata importará na decadência do direito de recurso.

- b) Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente e após, decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- a) A Presidência da Casa indicará representante, ou representantes, caso haja necessidade, que atuarão como Gestores do Contrato, cabendo, a estes as seguintes atribuições: Acompanhar a entrega e zelar pelo bom funcionamento e qualidade dos serviços ou produtos, desde a sua assinatura até o fim de seu prazo de vigência. Trabalhar como interlocutor entre a Câmara e a Contratada. Emitir termos de recebimento provisórios e definitivos e encaminhá-los para juntada à nota fiscal/fatura, sem os quais não será liberado qualquer pagamento à contratada. Informar, de ofício ou sempre que solicitado, qualquer alteração que venha a causar o não cumprimento da execução contratual, encaminhando relatório para investigação e, se for o caso, notificação da contratada.
- b) SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Executar o fornecimento/prestação dos serviços em conformidade com o estabelecido no **Anexo I – Termo de Referência**.

XI - DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Gerência de Administração e Informática da Câmara Municipal de Marília com relatório dos serviços prestados.
- b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devida correção, reiniciando-se a contagem dos dez dias úteis de prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.

XII - DA CONTRATAÇÃO

- a) A contratação decorrente desta licitação será formalizada, **no prazo de até 5 dias úteis**, contados a partir do ato de **HOMOLOGAÇÃO**, mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui o Anexo II deste Edital.
- b) Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Nacional (**Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais dívida ativa da União, abrangendo inclusive os débitos previdenciários**) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- c) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo



sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar, no caso de Empresa de Pequena Empresa.

- d) Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, ou, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.
- e) O contrato objeto desta licitação terá validade de 12 meses podendo sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

XIII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

A contratada, no caso de inadimplemento do ajustado estará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) A licitante que infringir as regras deste contrato ficará impedida de licitar e contratar com a **Câmara Municipal de Marília** pelo prazo de até 5 (cinco) anos a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- c) A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no e-CADFOR, no endereço eletrônico www.esancoes.sp.gov.br

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- b) A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.
- c) Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.
- d) Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
- e) Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.
- f) O resultado do presente certame será divulgado na forma da lei.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo



- g) Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Rua Bandeirantes, 25, durante 5 (cinco) dias após a publicação do contrato, findos os quais poderão ser destruídos.
- h) Até **2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- i) A petição será dirigida à autoridade subscritora deste Edital, que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.
- j) Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- k) Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.
- l) As despesas decorrentes desta licitação serão cobertas com os recursos provenientes do **Tesouro** decorrentes da dotação: 0101-010101-01-031-0101-2101.01 – Verba 8 – Subelemento **3.3.90.39.05** – Serviços Técnicos Profissionais.
- m) Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Marília.

Câmara Municipal de Marília, em 14 de julho de 2020

Marcos Santana Rezende
Presidente



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de tradução para LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, nas sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, bem como nas audiências públicas, promovidas pela Câmara Municipal de Marília, de acordo com a Resolução 331, de 11 de fevereiro de 2014 c/c a Lei Federal número 12.319, de 1º de setembro de 2010, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

JUSTIFICATIVA

Tal contratação deverá atender as obrigatoriedades legais da atividade:

Lei Federal número 12.319, de 1º de setembro de 2010, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Resolução número 331, de 11 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a utilização de tradução para LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, nas sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, bem como nas audiências públicas, promovidas pela Câmara Municipal de Marília.

Portaria Normativa MEC 20/2010, de 8 de outubro de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional para Certificação de Proficiência no Uso e Ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e para a Certificação de proficiência em Tradução e Interpretação da LIBRAS/Língua Portuguesa – PROLIBRAS.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A Contratada ficará responsável pela execução dos seguintes serviços:

- a) Tradução para LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, nas sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, bem como nas audiências públicas, promovidas pela Câmara Municipal de Marília, de acordo com a Resolução número 331, de 11 de fevereiro de 2014, sendo que 2 profissionais deverão fazer revezamento da tradução a cada uma hora de trabalho.
- b) Os trabalhos serão executados na sede da Câmara, ou em outras localidades, por equipe capacitada e com comprovada experiência, com horário de trabalho compatível com o realizado pelos servidores da Câmara Municipal de Marília, incluindo-se as solenidades e eventos da Câmara Municipal, sendo certo que todo acervo produzido será de propriedade da Câmara Municipal, que será a única detentora dos direitos autorais.
- c) Serão por conta da contratada todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação de equipe profissional, manutenção do contrato de trabalho e rescisão desses, bem como todos os demais tributos ou encargos que incidirem ou venham a incidir sobre a contratação dos empregados colocados à disposição da Câmara Municipal de Marília.
- d) Admite-se a substituição do profissional, contando que sejam feitas previamente as mesmas comprovações exigidas neste edital;



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo



- e) A contratada deverá afastar e/ou substituir o empregado que não mantiver boa conduta e/ou não esteja prestando os serviços a contento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias (respeitando o período de aviso prévio) da constatação da ocorrência.
- f) A contratada deverá substituir o empregado que não comparecer no horário estipulado, ou ausentar-se indevidamente, no prazo máximo de 1 hora da solicitação. Se não houver a substituição, as horas de ausência serão descontadas no pagamento, proporcionalmente ao valor de hora de serviço prestado.
- g) A contratada deverá apresentar currículo dos profissionais que atuarão junto à Câmara, que deverão atuar com princípios éticos peculiares à atividade a ser exercida e com comportamento compatível com a seriedade característica do Poder Legislativo Mariliense, respeitando a moral e os bons costumes.
- h) Todos os funcionários envolvidos na realização do trabalho deverão ceder os direitos de imagem e trabalho para a Câmara Municipal de Marília através do Termo de Cessão de Direitos Autorais, ficando o direito autoral sob posse da Câmara Municipal de Marília, que poderá utilizar as imagens, mesmo após eventual término de contrato, dentro dos limites compatíveis com o objetivo Institucional da Câmara de Marília.
- i) Nenhum vínculo jurídico-trabalhista haverá entre os empregados e/ou prestadores de serviços da empresa contratada e a Câmara Municipal de Marília, ficando a empresa contratada como única responsável pelo pagamento dos salários e demais encargos trabalhistas de seus empregados/prestadores de serviços, inclusive em eventuais demandas trabalhistas, às quais a Câmara não responderá solidária ou subsidiariamente.
- j) A empresa contratada restituirá a Câmara Municipal de Marília caso esta venha a ser condenada ao pagamento de qualquer verba trabalhista aos empregados que a contratada lhe disponibilizar por força deste contrato de prestação de serviços.
- k) Os profissionais que executarão a tradução para LIBRAS deverão obrigatoriamente possuir Certificado de aprovação no Exame Nacional de Certificação de Proficiência no uso e no ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.
- l) O pagamento referente ao mês de julho, quando houver sessão extraordinária, será proporcional ao número de sessões ordinárias realizadas no mês de junho, e serão computadas apenas as sessões realizadas em dias diferentes. O pagamento referente ao mês de dezembro será 50% da mensalidade. O pagamento referente ao recesso durante os meses de dezembro e janeiro, se houver sessões extraordinárias, será proporcional ao número de sessões ordinárias realizadas no mês de novembro, e serão computadas apenas as sessões realizadas em dias diferentes.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo



ANEXO II

CONTRATO Nº XX/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TRADUÇÃO PARA LIBRAS – LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS, NAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES, BEM COMO NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, PROMOVIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO NÚMERO 331, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

Das partes:

Pelo presente instrumento, de um lado,

- i. **CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA**, inscrita no CNPJ sob nº 44.478.196/0001-08, neste ato representada por seu Presidente, Marcos Santana Rezende, brasileiro, RG 7.534.488-9 e CPF 033.790.698-09, brasileiro, advogado, RG 5.095.896 e CPF 336.405.218-20, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado,
- ii. ..., CNPJ nº ..., localizada na Rua ..., na Cidade ..., estado de ..., aqui representada por ..., RG ... e CPF ..., neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATADA**,

assinam as partes o presente Contrato para execução de serviços técnicos de Tradução para LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, nas sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, bem como nas audiências públicas, promovidas pela Câmara Municipal de Marília, de acordo com a Resolução número 331, de 11 de fevereiro de 2014, consoante as disposições expressas no Processo nº 13/2020 – Edital nº 8/2020 – Pregão Presencial nº 8/2020, tudo em conformidade com as Leis Federais números 10.520/2002 e 8.666/93 e LC 123/06, com suas modificações posteriores, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos de Tradução para LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, nas sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, bem como nas audiências públicas, promovidas pela Câmara Municipal de Marília, sendo que 2 profissionais deverão fazer revezamento da tradução a cada uma hora de trabalho.
- 1.2. O presente contrato obedece as normas reguladoras da atividade, principalmente: Resolução número 331, de 11 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a utilização de tradução para LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, nas sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, bem como nas audiências públicas, promovidas pela Câmara Municipal de Marília; Lei Federal número 12.319, de 1º de setembro de 2010, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS; Portaria Normativa MEC 20/2010, de 8 de outubro de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional para Certificação de Proficiência no Uso e Ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e para a Certificação de proficiência em Tradução e Interpretação da LIBRAS/Língua Portuguesa – PROLIBRAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores mensais: ()



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo



- 2.2. Nos valores acima expostos já estão inclusos todos os encargos relativos a impostos, passagens e estadias, bem como outras despesas que integrem os preços propostos.
- 2.3. O presente contrato tem o valor global anual de R\$ ().

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. A Contratada ficará responsável pela execução dos seguintes itens:

- a) Tradução para LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, nas sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, bem como nas audiências públicas, promovidas pela Câmara Municipal de Marília, de acordo com a Resolução número 331, de 11 de fevereiro de 2014, sendo que 2 profissionais deverão fazer revezamento da tradução a cada uma hora de trabalho.
- b) Todos os trabalhos prestados pela empresa contratada serão fiscalizados pela Diretoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Marília e pelo gestor do contrato, que fica responsável pelo encaminhamento à contratada da agenda de sessões e audiências públicas.
- c) Os serviços serão executados na sede da Câmara, ou em outras localidades, por equipe capacitada e com comprovada experiência, com horário de trabalho compatível com o realizado pelos servidores da Câmara Municipal de Marília, incluindo-se as solenidades e eventos da Câmara Municipal, sendo certo que todo acervo produzido será de propriedade da Câmara Municipal, que será a única detentora dos direitos autorais.
- d) Serão por conta da contratada todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação de equipe profissional, manutenção do contrato de trabalho e rescisão desses, bem como todos os demais tributos ou encargos que incidirem ou venham a incidir sobre a contratação dos empregados colocados à disposição da Câmara Municipal de Marília.
- e) A contratada deverá afastar e/ou substituir o empregado que não mantiver boa conduta e/ou não esteja prestando os serviços a contento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias (respeitando o período de aviso prévio) da constatação da ocorrência.
- f) A contratada deverá substituir o empregado que não comparecer no horário estipulado, ou ausentar-se indevidamente, no prazo máximo de 1 hora da solicitação. Se não houver a substituição, as horas de ausência serão descontadas no pagamento, proporcionalmente ao valor de hora de serviço prestado.
- g) A contratada deverá apresentar currículo dos profissionais que atuarão junto à Câmara, que deverão atuar com princípios éticos peculiares à atividade a ser exercida e com comportamento compatível com a seriedade característica do Poder Legislativo Mariliense, respeitando a moral e os bons costumes.
- h) Todos os funcionários envolvidos na realização do trabalho deverão ceder os direitos de imagem e trabalho para a Câmara Municipal de Marília através do Termo de Cessão de Direitos Autorais, ficando o direito autoral sob posse da Câmara Municipal de Marília, que poderá utilizar as imagens, mesmo após eventual término de contrato, dentro dos limites compatíveis com o objetivo Institucional da Câmara de Marília.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo



- i) Nenhum vínculo jurídico-trabalhista haverá entre os empregados e/ou prestadores de serviços da empresa contratada e a Câmara Municipal de Marília, ficando a empresa contratada como única responsável pelo pagamento dos salários e demais encargos trabalhistas de seus empregados/prestadores de serviços, inclusive em eventuais demandas trabalhistas, às quais a Câmara não responderá solidária ou subsidiariamente.
- j) A empresa contratada restituirá a Câmara Municipal de Marília caso esta venha a ser condenada ao pagamento de qualquer verba trabalhista aos empregados que a contratada lhe disponibilizar por força deste contrato de prestação de serviços.
- n) Os profissionais que executarão a tradução para LIBRAS deverão obrigatoriamente possuir Certificado de aprovação no Exame Nacional de Certificação de Proficiência no uso e no ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – nível superior/médio, sendo certo que pelo menos um dos profissionais deverá ser certificado como nível superior.
- l) Admite-se a substituição do profissional, contando que sejam feitas previamente as mesmas comprovações exigidas neste contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO

- 4.1 O presente contrato vigorará, a partir da data da assinatura, pelo período de 12 meses podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições vantajosas para a Administração, limitada a 60 meses, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 – inciso II.
- 4.2. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação (artigo 55, XIII da Lei 8666/93).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

- 5.1 Após o período de 12 meses, o presente contrato poderá ser renovado sob reajuste no valor contratado com base no Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Gerência de Administração e Informática da Câmara Municipal, a qual também emitirá o respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto ou Recibo, devendo ser encaminhada a nota fiscal juntamente com dados bancários da conta corrente Pessoa Jurídica ou boleto bancário.
- 6.2. Na nota fiscal deverá constar o número do processo (Pregão Presencial nº 8/2020 e Contrato nº XX/2020).
- 6.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devida correção, reiniciando-se a contagem dos 10 (dez) dias de prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.
- 6.4. Nenhum valor será devido pela Contratante, além daquele apresentado para efeito da proposta e suas eventuais atualizações monetárias, quer a título de despesa com transportes ou com estadias, processamento de dados, impostos sobre rendimentos, leis sociais, etc.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo



- 6.5. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou boleto Gerência de Tesouraria da Câmara Municipal de Marília.
- 6.6. O pagamento referente ao mês de julho, quando houver sessão extraordinária ou audiências públicas, será proporcional ao número de sessões ordinárias realizadas no mês de junho, e serão computadas apenas as sessões realizadas em dias diferentes. O pagamento referente ao mês de dezembro será 50% da mensalidade, no período de 1º de 15 de dezembro. O pagamento referente ao recesso a partir de 15 de dezembro até 31 janeiro, se houver sessões extraordinárias ou audiências públicas, será proporcional ao número de sessões ordinárias realizadas no mês de novembro, e serão computadas apenas as sessões realizadas em dias diferentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

- 7.1. A contratada, no caso de inadimplemento do ajustado estará sujeita às seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) A licitante que infringir as regras deste contrato ficará impedida de licitar e contratar com a **Câmara Municipal** pelo prazo de até 5 (cinco) anos a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
 - c) A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no e-CADFOR, no endereço eletrônico www.esancoes.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES

- 81.1 As despesas decorrentes desta licitação serão cobertas com os recursos provenientes do **Tesouro** decorrentes da dotação: 0101-010101-01-031-0101-2102.01 – Verba 8 – Subelemento **3.3.90.39.05** – Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA NOVE – DAS RESCISÕES

- 9.1. Constituirá motivo para rescisão ou multa no presente contrato:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - b) O desatendimento às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, assim como a de seus superiores.
- 9.2. A rescisão do contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Marília;
 - b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, Pregão Presencial nº 8/2020, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Marília;
 - c) Judicial, nos termos da lei federal nº 8666/93 com suas modificações posteriores.



Câmara Municipal de Marília
Estado de São Paulo



CLÁUSULA DEZ – DO FORO

- 10.1. Para dirimir eventuais dúvidas e litígios referentes ao presente contrato, elegem, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Marília, Estado de São Paulo.
- 10.2. Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, perante duas testemunhas, para um único e só fim de direito.

Marília, XX de de 2020

CONTRATANTE:

Marcos Santana Rezende
Presidente da Câmara Municipal de Marília

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:



Câmara Municipal de Marília
Estado de São Paulo



ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO - PROCURADOR

(usar papel timbrado da empresa)

Local e data

Ilmo. Sr.
Adolfo Moraes Carvalho
Pregoeiro da Câmara Municipal de Marília
Marília/SP

Referência:
Processo nº 13/2020
Edital de licitação nº 8/2020
Pregão Presencial nº 8/2020

Prezados Senhores,

Pela presente, designamos o Sr. (a) _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela SSP do Estado de _____, CPF nº _____, para nos representar no certame em epígrafe, como procurador, podendo rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, assinar termo de contrato e, enfim, praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Câmara Municipal de Marília
Estado de São Paulo



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE QUEM CUMPRE PLENAMENTE
OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(usar papel timbrado da empresa)

Local e data

Ilmo Sr.

Adolfo Moraes Carvalho

Pregoeiro da Câmara Municipal de Marília

Marília/SP

Referência:

Processo nº 13/2020

Edital de licitação nº 8/2020

Pregão Presencial nº 8/2020

A Empresa _____, CNPJ nº _____, Endereço completo _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do certame em epígrafe.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Câmara Municipal de Marília
Estado de São Paulo



ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR
NO QUADRO DA EMPRESA**

Constituição Federal – Art. 7º, inc. XXXIII

(usar papel timbrado da empresa)

Local e data

Ilmo Sr.

Adolfo Moraes Carvalho

Pregoeiro da Câmara Municipal de Marília
Marília/SP

Referência:

Processo nº 13/2020
Edital de licitação nº 8/2020
Pregão Presencial nº 8/2020

A Empresa _____, CNPJ nº _____, Endereço completo _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854-99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Câmara Municipal de Marília
Estado de São Paulo



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Usar papel timbrado da empresa)

Local e data

Ilmo Sr.
Adolfo Moraes Carvalho
Pregoeiro da Câmara Municipal de Marília
Marília/SP

Referência:
Processo nº 13/2020
Edital de licitação nº 8/2020
Pregão Presencial nº 8/2020

A Empresa _____, CNPJ nº _____, Endereço completo _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório em epígrafe, realizado pela Câmara Municipal de Marília.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Câmara Municipal de Marília
Estado de São Paulo



ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

(usar papel timbrado da empresa)

Local e data

Ilmo Sr.
Adolfo Moraes Carvalho
Pregoeiro da Câmara Municipal de Marília
Marília/SP

Referência:
Processo nº 13/2020
Edital de licitação nº 8/2020
Pregão Presencial nº 8/2020

A Empresa _____, CNPJ nº _____, Endereço completo _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo



ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TCESP

Contratante: Câmara Municipal de Marília

Contratada:

Contrato de Gestão nº:

Pregão Presencial nº:

Objeto:

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes de seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos de tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Marília,

CONTRATANTE:

Marcos Santana Rezende
Presidente da Câmara Municipal de Marília

CONTRATADA:

ADVOGADO:



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo



ANEXO IX MODELO DO TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Referência:

Processo nº 13/2020
Edital de licitação nº 8/2020
Pregão Presencial nº 8/2020

Por meio deste instrumento, o Senhor (**nome do empregado**), (**qualificação**) doravante denominado **CEDENTE** transfere, total e definitivamente, os direitos autorais patrimoniais referentes à Tradução para LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, nas sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, bem como nas audiências públicas, dentro outros, promovidas pela Câmara Municipal de Marília-SP, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, situada na Rua Bandeirantes, nº 25, Centro, Marília/SP, inscrita no CNPJ sob nº 44.478.196/0001-08, em conformidade com o processo em referência, as disposições contidas na Lei 8.666, de 1993, a Lei 9.610, de 1998, e com o presente Edital e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente é a cessão total e definitiva dos direitos autorais patrimoniais à Tradução para LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, nas sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, bem como nas audiências públicas, dentro outros, promovidas pelo **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA**, realizados durante a vigência do Contrato n. ____/2020 de acordo com o Processo Licitatório em epígrafe.

Parágrafo Primeiro – Em relação às captações de imagens, Tradução para LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, nas sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, bem como nas audiências públicas, dentro outros, o **CEDENTE** transfere à **CESSIONÁRIA** todos os direitos de autoria/propriedade necessários à utilização, divulgação, difusão, comercialização e reprodução

Parágrafo Segundo – Compreendem-se nessa cessão todos os direitos patrimoniais do autor da obra, por meio da qual a Câmara Municipal de Marília poderá exercer, da forma como melhor lhe aprouver, todas as modalidades de utilização previstas no art. 29 da Lei nº 9.610/1998, e ainda: os direitos de utilização; de publicação; de transmissão; de distribuição; de fixação; de reprodução parcial ou integral, por qualquer processo ou técnica de edição (inclusive com alteração substancial); de inclusão em base de dados, armazenamento em computador (e demais formas de arquivamento do gênero); de exposição; de divulgação das imagens; de transferência de sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra obra ou não; de comunicação direta e/ou indireta da obra ao público, mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário; além de quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas.

Parágrafo Terceiro – Os direitos de utilização listados, que poderão ser fruídos por incontáveis vezes, poderão compreender a utilização em materiais e campanhas institucionais, promocionais e publicitárias, revistas, jornais, televisão, mídia em geral, folhetos, cenários de estúdio, relatórios, cartões postais, cartões de datas comemorativas, convites, folders, livros, marcadores, agendas, cadernos, calendários, pôsteres, outdoors, back-lights, front-lights, quadros, têxteis, feiras, banners, tapetes, anuários, apostilas, blocos, bandeirolas, crachás, displays, envelopes, etiquetas, fitas de áudio, placas,



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo



embalagens, selos, compilações, fotografias, slides, catálogos, cartazes, enciclopédias, produtos culturais, websites, disquetes, CD-Rom, DVD, exposições (itinerantes ou não) em quaisquer locais, conferências, palestras, mostras nacionais ou internacionais, ou outros materiais de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto – A presente cessão de direitos não se restringe ao território nacional.

Parágrafo Quinto – O **CEDENTE** manterá a **CESSIONÁRIA** incólume em relação a todas e quaisquer reivindicações, demandas, processos, danos, custos, encargos, despesas e indenizações que resultem de possível violação de direitos autorais, respondendo por eventual lesão a tais direitos perante terceiros, sem prejuízo da apuração das responsabilidades incidentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA CESSÃO

O prazo da cessão de direitos patrimoniais será indeterminado, a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A presente cessão é parte integrante do preço da proposta da contratada, apresentada no Processo Licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA QUARTA – DA TOLERÂNCIA QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Nenhuma omissão ou demora por parte da **CESSIONÁRIA** em exercer qualquer direito ou remédio jurídico estabelecido neste termo, no Contrato n. ____/2020, de acordo com o Processo Licitatório em epígrafe, ou previsto em Lei, deverá operar ou se reconstituir em renúncia do mesmo.

Parágrafo Único – Tampouco deverá qualquer exercício parcial ou isolado, ou o exercício de qualquer direito contratual ou legal excluir outro direito que será sempre cumulativo e não-exclusivo.

(local e data)
(nome e assinatura)
Cedente

Testemunha (nome e CPF)

Testemunha (nome e CPF)